DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 17 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1752** **Página 1 de 5**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Projetos de leis 4
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.305/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

CONSIDERANDO a demanda de deslocamento dos servidores para execução de atividades técnicas, fiscalizatórias e operacionais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela adequada utilização dos bens públicos, assegurando controle, responsabilidade e economicidade.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizada a utilização dos veículos oficiais abaixo descritos:

• Veículo VW Gol, placa GEN8F64;

• Veículo VW Saveiro, placa FEY8C92.

Art. 2º. – Ficam autorizados a conduzir os veículos mencionados no artigo anterior os seguintes servidores públicos municipais, vinculados à Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

• Jeison Henrique Silva da Cunha – Diretor de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

• Regina Harue Yoshida Faria – Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras;

• João Victor Corazin dos Santos – Chefe de Obras e Conservação de Prédios Públicos;

• Vitoria Bernadetti Dominicci – Engenheira Civil;

• Rafael Cristiano Facina Felipe – Agente de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 3º - A utilização dos veículos deverá ocorrer exclusivamente no interesse do serviço público, observando-se a legislação vigente e as normas internas de controle de frota.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

.....

DECRETO Nº 1.306/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 968/2025, que dispõe sobre a fiscalização e aplicação de sanções ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Pedra Bela, e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 968, de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO a proteção ao meio ambiente, à saúde pública e à ordem urbana;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 968/2025, estabelecendo normas e procedimentos para fiscalização, autuação e aplicação de sanções relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Pedra Bela.

Art. 2º. – A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente pela Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária e do setor de Posturas.

Art. 3º - Constitui infração administrativa o descarte irregular de resíduos sólidos em desacordo com a legislação municipal, especialmente nos locais previstos no art. 1º da Lei nº 968/2025.

Art. 4º - Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração contendo:

I – identificação do infrator, quando possível;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição do fato e tipificação da infração;

IV – enquadramento legal;

V – penalidade aplicada;

VI – prazo para regularização, quando cabível.

Art. 5º - O infrator será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover:

I – a remoção dos resíduos descartados irregularmente;

II – a recuperação da área degradada.

Art. 6º - Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o Município poderá realizar a remoção imediata dos resíduos, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da remoção

serão cobrados do infrator, podendo ser inscritos em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 7º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – cassação de licença de funcionamento, no caso de pessoa jurídica reincidente.

Art. 8º - A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se os seguintes critérios:

I – natureza e tipo do resíduo;

II – volume descartado;

III – local da infração;

IV – potencial de dano ambiental e à saúde pública;

V – reincidência;

VI – capacidade econômica do infrator..

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de multa, em Unidade Fiscal do Município (UFMPB):

I – Infração leve: de 100 a 300 UFMPB;

II – Infração média: de 301 a 800 UFMPB;

III – Infração grave: de 801 a 2.000 UFMPB;

IV – Infração gravíssima: de 2.001 a 5.000 UFMPB.

§ 1º Considera-se:

a) leve: descarte de pequeno volume de lixo domiciliar;

b) média: descarte de entulho ou resíduos volumosos;

c) grave: descarte em áreas públicas sensíveis ou de maior impacto;

d) gravíssima: descarte de resíduos perigosos, industriais ou de saúde fora das normas.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 10º - O infrator poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. A defesa será analisada pelo órgão competente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme legislação vigente.

Art. 12º - Verificada a ocorrência de possível crime ambiental, será encaminhada cópia do processo administrativo ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 13º - A denúncia de descarte irregular poderá ser realizada por qualquer cidadão por meio da Ouvidoria Municipal, garantido o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Art. 14º - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Art. 15º - Este Decreto poderá ser complementado por normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

.....

DECRETO Nº 1.307/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 957/2025, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no Município de Pedra Bela, e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 957/2025, de 31 de março de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização, notificação e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pela saúde pública, segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 957/2025, estabelecendo normas e procedimentos para a limpeza, fiscalização e aplicação de penalidades relativas aos terrenos baldios no Município de Pedra Bela.

Art. 2º. – Compete à fiscalização municipal, por meio dos Fiscais de Obras e Posturas, com apoio dos setores de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária:

I – realizar vistorias nos imóveis;

II – lavrar notificações e autos de infração;

III – acompanhar o cumprimento das determinações;

IV – adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - Constatada a necessidade de limpeza do terreno, será expedida notificação ao proprietário, possuidor ou responsável, contendo:

I – identificação do imóvel;

II – descrição da irregularidade;

III – prazo para regularização;

IV – advertência quanto à aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 4º - A notificação será realizada por um dos seguintes meios:

I – entrega pessoal;

II – via postal com aviso de recebimento (AR);

III – publicação no Diário Oficial ou meio eletrônico oficial, quando não localizado o responsável;

IV – afixação no imóvel, em caráter subsidiário.

Art. 5º - O prazo para realização da limpeza será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Em casos de risco iminente à saúde

pública, o prazo poderá ser reduzido pela autoridade competente.

Art. 6º - Decorrido o prazo sem o cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração e aplicada multa conforme previsto no art. 6º da Lei nº 957/2025:

I – 200 UFMPB's para terrenos de até 300 m²;

II – 400 UFMPB's para terrenos acima de 300 m².

Art. 7º - A multa poderá ser reaplicada em caso de reincidência, enquanto persistir a irregularidade.

Art. 8º - Sem prejuízo da multa, o Município poderá executar diretamente os serviços de limpeza do terreno, cobrando do responsável:

I – o custo dos serviços realizados;

II – taxa de administração, se houver;

III – demais encargos legais.

Parágrafo único. Os valores serão inscritos em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 9º - Qualquer munícipe poderá comunicar a existência de irregularidades por meio da Ouvidoria Municipal ou canais oficiais.

Art. 10º - Fica expressamente proibido o uso de fogo como forma de limpeza, sujeitando o infrator às penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11º - O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. A defesa será analisada pelo órgão competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12º - Este Decreto poderá ser complementado por normas internas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

LEI Nº 991/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 27, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo de Ecoturismo de Pedra Bela, com o objetivo de ordenar, desenvolver e promover o turismo sustentável, estimular a geração de emprego e renda, atrair investimentos responsáveis e assegurar a preservação ambiental, cultural e paisagística do Município.

Art. 2º O Polo de Ecoturismo é composto pelos seguintes núcleos de especial interesse turístico, ambiental e paisagístico:

I – Núcleo Pedra do Santuário: área num raio de 600 metros a partir da coordenada geográfica 22°47'07.41"S / 46°27'14.52"W;

II – Núcleo Boca da Mata: compreendendo a Cachoeira do Bairro da Boca da Mata e seu entorno, delimitado pela coordenada geográfica 22°42'27"S / 46°27'28"W;

III – Núcleo Tuncuns: compreendendo a Corredeira do Bairro dos Tuncuns e seu entorno, delimitado pela coordenada geográfica 22°43 '08 "S / 46°28' 48"W

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para que o polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, as microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos e prestadoras de serviços, instaladas e elencadas acima ou as que venham a se instalar.

Art. 4º São diretrizes para as ações públicas e privadas no âmbito do Polo:

I – Planejamento e Desenvolvimento: estímulo à geração de emprego e renda através da exploração turística sustentável;

II – Proteção Ambiental e Paisagística: preservação obrigatória da vegetação nativa, dos recursos hídricos e das características paisagísticas originais;

III – Infraestrutura e Obras: fomento à construção de equipamentos de apoio (mirantes, centros de recepção, deques e sanitários) e estabelecimentos de serviços (gastronomia e hotelaria), desde que integrados à paisagem e com baixo impacto ambiental;

IV – Empreendedorismo e Formalização:incentivo à atuação de guias de turismo, condutores ambientais e empreendimentos locais, com observância do cadastro no CADASTUR, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008;

V – Acessibilidade e Ordenamento: garantia de acesso público seguro e inclusivo, respeitando as normas de acessibilidade e a capacidade de carga dos ecossistemas.

Art. 5º Fica declarada como Área de Especial Interesse Turístico (AEIT), nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 (com as alterações da Lei nº 14.978/2024), especificamente a área delimitada no inciso I do Art. 2º desta Lei (Núcleo Pedra do Santuário), visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico cultural, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 6º A ocupação da Área de Especial Interesse Turístico - AEIT da área mencionada dar-se-á conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da

atividade turística determinada para o local, sempre respeitando os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de Pedra Bela, Plano Diretor de turismo e Unidades de Conservação existentes, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, permissões ou concessões com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a implantação, manutenção e exploração de infraestrutura e serviços turísticos no âmbito do Polo de Ecoturismo.

§ 1º As parcerias, permissões ou concessões deverão prever contrapartida financeira ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em valor proporcional à atividade turística explorada e à capacidade econômica do empreendimento, a ser definido e regulamentado por ato do Poder Executivo, mediante critérios técnicos, com participação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º Os recursos arrecadados serão aplicados prioritariamente em ações de manutenção, conservação ambiental, segurança, infraestrutura, qualificação turística e promoção dos núcleos integrantes do Polo de Ecoturismo.

§ 3º A exploração turística ficará condicionada ao prévio licenciamento ambiental e às autorizações dos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá participação ativa na gestão do Polo de Ecoturismo, competindo-lhe:

I – emitir parecer prévio sobre propostas de concessão ou parcerias;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

III – zelar pelo cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental e turística;

IV – propor melhorias, ajustes e ações estratégicas para o desenvolvimento do Polo.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 694, de 17 de julho de 2020, bem como as demais disposições em contrário que conflitem com a presente Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme

-Presidente-

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATA DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, reuniram-se a reuniram-se o Agente de Contração e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 17 de 03 de abril de 2025, a fim de realizar os procedimentos da sessão de Dispensa de Licitação acima mencionada, de acordo com o Edital 01/2026 e seus respectivos anexos, publicados no dia 15 de janeiro de 2026 (15/01/2026) e 20 de fevereiro de 2026 (20/02/2026), em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 35/2025 Chamada Pública nº 01/2026, com a finalidade de realizar o julgamento das empresas que apresentaram os envelopes interessados no credenciamento do Chamamento público em tela. Dando início aos trabalhos esta Comissão realizou o credenciamento da empresa:

Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Presidente da Comissão procedeu a abertura do envelope de Documentação e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Sra. Priscila Aparecida Leme – Membro da Comissão, examinou os documentos, e verificou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no Edital.

Foi constatado de que a interessada Instituição Financeira Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Fronteiras do Parana, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI fronteiras PR / SC / SP CNPJ nº 82.527.557/0001-40, com sede à Rua Tamoios, 1567, Centro Capanema – PR. possuem os requisitos pré-definidos em Edital, e foram devidamente credenciadas no Chamamento Público em tela. Nada mais havendo a ser tratado e de tudo para constar, eu Welinton Ferreira de Miranda, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por mim, e por seus

membros integrantes da Comissão de Licitação.

Welinton Ferreira de Miranda

-Agente de Contratação-

Priscila Aparecida Leme

-Membro da Comissão-

Mayara Cristina Teles

-Membro da Comissão-

.....